JUSTIFICATIVA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS Nº 880/2026

1. Fundamentação Legal

1.1. A contratação direta por Dispensa de Licitação está amparada no art. 29 da Lei nº 13.303/2016, que permite a contratação direta de bens e serviços no limite estabelecido pelo Decreto Federal, previsto no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da IMBEL.

2. Descrição do Material

2.1. O objeto a ser adquirido consiste em materiais elétricos e eletrônicos destinados à reposição do estoque do Almoxarifado da IMBEL/Sede, visando assegurar a disponibilidade dos itens necessários ao atendimento das demandas das Diretorias e Seções da Empresa. Trata-se de fornecimento de bem comum, com especificações usuais de mercado e passíveis de definição objetiva, não demandando elevado grau de complexidade técnica, podendo ser atendido por diversos fornecedores do ramo.

3. Justificativa da Dispensa de Licitação

3.1. O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites para dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da IMBEL. Trata-se de aquisição caracterizada como despesa de pequena monta, de pronta entrega e pagamento, sem geração de obrigações futuras, enquadrando-se, portanto, na hipótese de dispensa prevista na legislação vigente.

3.2. Será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no disposto no art. 14, inciso II, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares nas aquisições de bens, serviços e obras. Por similaridade será utilizada a norma, que estabelece:

> 'Art. 14. A elaboração do ETP:
>
> I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e
> II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.'

4. Conclusão

4.1. Diante do exposto, a contratação direta está devidamente justificada e autorizada, em conformidade com o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e os normativos aplicáveis. A empresa selecionada possui a especialização necessária para entrega do material.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor. Além disso, os itens contratados constam do Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026, atendendo aos requisitos estabelecidos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ELIANO XAVIER COSTA

Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por **Eliano Xavier Costa**, **Ordenador de Despesas**, em 18/11/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0315248** e o código CRC **D8999FD5**.

IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida do Exército - Bairro SMU - Brasília/DF – CEP 70630-901